



Freguesia de Torgueda

2025/10

Reunião Ordinária de 05 de novembro de 2025

Local de realização: Sede da Junta de Freguesia



Freguesia de Torgueda
2025/10

Reunião da Freguesia de Torgueda

| |
|---|
| Data da Reunião: 05 de novembro de 2025 |
| Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia |
| PRESENÇAS: |
| Presidente: José Maria Aires da Costa |
| Secretária: Maria Do Rosário Leite Moura |
| Tesoureiro: José Carlos Martins Carvalho |
| FALTAS: |
| ----- |
| Início de Reunião: vinte e uma horas |
| Encerramento: vinte e duas horas |
| Resumo Diário da Tesouraria: ----- |
| Obs: ----- |



Freguesia de Torgueda

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo;

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

(01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

Periodicidade das reuniões de Executivo

Apresentada proposta por parte do Presidente da Junta de Freguesia, referente à periodicidade das reuniões ordinárias de executivo para o quadriénio 2025/2029, que propôs serem celebradas mensalmente, na última terça-feira de cada mês, pelas 20 Horas.

Neste ponto foi decidido que a ata será aberta ao público, conforme o disposto do artigo 20º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

(02) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

Competências para substituição em caso de faltas e impedimentos do Presidente da Junta de Freguesia – Proposta – Presidente da Junta de Freguesia

O presidente propõe que as competências para a substituição do Presidente da Junta nas suas faltas e impedimentos.

Nos termos do número 2 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta designar o seu substituto legal.

Nesses termos designou a Secretária Maria do Rosário Leite Moura e o Tesoureiro José Carlos Martins de Carvalho para:

- Substituir o Presidente da Junta nas suas faltas e impedimentos;
- Representar a Junta de Freguesia na Assembleia Municipal, na Assembleia de Freguesia, ou em outros momentos, em caso de impedimento do Presidente da Junta;
- Participar, em representação da Junta e do seu Presidente nos conselhos municipais existentes ou a instituir pelas diversas entidades competentes e onde a Junta de Freguesia for convidada a estar presente.

(03) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

Autorização para realização de despesas, até ao limite estipulado, por delegação da Junta de Freguesia – Proposta – Presidente da Junta de Freguesia

Considerando que:

- a) Existem despesas obrigatórias que derivam de imposições legais, tais como: Vencimentos, salários, prestações complementares e abonos ou subsídios a pessoal;



Freguesia de Torgueda

b) Se impõem o pagamento atempado de despesas certas e periódicas necessárias ao funcionamento dos serviços, tais como: eletricidade, telefone, água, seguros diversos, encargos com quotizações, pagáveis a diversas entidades, desde que inscritas nos instrumentos de gestão financeira (Orçamento e grandes opções do plano);

c) De acordo com a alínea i) do número 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia pode autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia.

Propõe-se:

- Seja delegada no Presidente de Junta a autorização para a realização de despesas até ao limite mensal de 5.000,00 € (cinco mil euros), relativamente a vencimentos;
- Seja delegada no Presidente de Junta a autorização para a realização de despesas, até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros), relativamente a cada uma das despesas certas e periódicas mencionadas na alínea b) .

Mais considerando que:

1. De entre os princípios informadores do procedimento administrativo salienta-se o “Princípio da desburocratização e da eficiência” , segundo o qual a administração pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões ;

2. Os órgãos administrativos devem providenciar pelo rápido e eficaz andamento do procedimento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seguinte do procedimento e à justa e oportuna decisão;

Propõe-se que seja delegado no Presidente da Junta de Freguesia, poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, bem como a execução de empreitadas, no estritamente necessário ao normal funcionamento da Junta, no âmbito do seu quadro de competências, até aos limites e procedimento de concurso público, estipulados pelo Código de Contratos Públicos, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor

(04) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

Delegação de competências - Proposta – Presidente da Junta de Freguesia

Considerando que:

a) A Junta de Freguesia é o órgão, que se encontra mais próximo das populações, e através do voto, confiam nos eleitos para com competência realizar os trabalhos, implementar projetos e concretizar ações para executar no decurso do mandato 2025/2029.

b) Só com a união de esforços de todo o executivo se conseguem obter os melhores resultados, traduzidos na procura da melhoria dos serviços da freguesia e da vida da nossa população.

c) Fazem parte do executivo da Junta membros com capacidade de trabalho, iniciativa, competência e seriedade, que podem em conjunto com o Presidente da Junta de Freguesia, desempenhar funções nas áreas que melhor se adaptam aos seus conhecimentos e experiências pessoais e profissionais.



Freguesia de Torgueda

d) A Lei permite que o Presidente delegue competências nos seus vogais, para executar com maior eficiência as suas funções e permita à população ter uma maior e melhor respostas às necessidades.

Propõe-se que ao abrigo do disposto no nº 4º do artigo 18º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, delegar à Secretária e Tesoureiro , todas as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), l), m), n), p), u), W), x), e y) do nº1 do mesmo artigo, com efeitos práticos a partir deste dia, sendo elas aqui transcritas:

“a)Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa; g) Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia; b) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia; c) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia; d) Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da junta de freguesia e à apreciação e votação da assembleia de freguesia, com exceção da norma de controlo interno; e) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma; f) Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; g) Participar no conselho municipal de segurança; h) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da junta de freguesia; i) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia; j) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria; l) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia; m) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia. “

Todos os pontos foram aprovados por unanimidade.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas vinte e duas horas.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.



Freguesia de Torgueda

Torgueda, 05 de novembro de 2025

O Presidente,

(José Maria Aires da Costa)

A Secretária,

(Maria Do Rosário Leite Moura)

O Tesoureiro,

(José Carlos Martins Carvalho)